



RESOLUÇÃO Nº 008 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

**IMPLEMENTA INCENTIVO TARIFÁRIO
TEMPORÁRIO PARA MOVIMENTAÇÃO DE
CARGA GERAL, COM O OBJETIVO DE
EXPANDIR O PORTFÓLIO DE CARGAS
OPERADAS NO PORTO PÚBLICO DE
ITAJAÍ.**

O **Superintendente do Porto de Itajaí**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 366/2019, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, § 1º, inciso IV da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e,

CONSIDERANDO que, por meio do Convênio de Descentralização Administrativa, o Porto de Itajaí, passou a ser administrado pelo Município de Itajaí, em 02 de junho de 1995, com o objeto de descentralização de sua gestão, de maneira a assegurar maior rapidez nas decisões e atendimento às exigências de mercado, de acordo com os artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200/67, Convênio nº 008/97, pelo prazo de 25 anos prorrogável por igual período, para exercer a administração e exploração delegada;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Porto de Itajaí, autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.970, de 16 de junho de 1995, com o **objetivo de explorar o Porto Público de Itajaí**, e exercer na área da Poligonal do Porto Organizado de Itajaí, atualmente delimitada no Decreto Federal de 16 de março de 2005, as funções de **Autoridade Portuária**, bem como de atendendo os ditames da Lei dos Portos nº 12.815/13, em seu artigo 17, de cumprir e fazer cumprir as legislações específicas Portuárias, e as obrigações e deveres previstos no Convênio de Delegação nº 08/1997;

CONSIDERANDO, que todos os atos administrativos devam ser voltados ao interesse público, visando dar concretude aos objetivos fundamentais do Estado de gerar desenvolvimento social e econômico, pautados na atividade portuária,



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

observando os princípios de continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade e a atração da prestação de serviços;

CONSIDERANDO que apesar do Porto de Itajaí ter tido, nos últimos anos, alta na movimentação de contêineres, essa movimentação não reflete na ocupação do Armazém AZ3, que encontra-se na maior parte do tempo ocioso e com praticamente zero tonelada movimentada, motivado, dentre outros fatores, pelo Porto de Itajaí ter em seu *mix* de cargas apenas o segmento de cargas containerizadas e que devido à grande concorrência instalada no estuário (Porto Público X TUP's) e com os Portos e TUP's vizinhos, da região de hinterlândia de Itajaí, torna-se imperioso aumentar o seu portfólio de cargas;

CONSIDERANDO que recentemente um armador anunciou a retirada de uma linha de navios de contêineres do Porto de Itajaí, e segundo o próprio armador, motivada por um reordenamento de sua cadeia logística;

CONSIDERANDO que a brusca queda na movimentação de cargas pelo Porto Público de Itajaí nos anos 2015 e 2016, causou seríssimos reflexos negativos para a situação econômico-financeira do Porto Público, do Município de Itajaí - que tem sua arrecadação muito dependente da atividade portuária - e da Região;

CONSIDERANDO ainda que os sérios reflexos negativos também se abateram sobre toda à atividade portuária, em especial aos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA's - que tiveram suas fainas de trabalho e remuneração reduzidos significativamente, além dos transportadores, terminais portuários, despachantes aduaneiros, dentre outros do segmento portuário, e que perda de cargas tem que ser combatida fortemente para que as perdas de 2015 e 2016 não mais ocorram.

CONSIDERANDO que os trabalhadores portuários avulsos, com o intuito de também colaborarem para a atividade de novas cargas e linhas para o Porto de Itajaí, provavelmente também reduzirão substancialmente suas remunerações, através de acordos coletivos de trabalho.

CONSIDERANDO o disposto no ofício-Circular nº 03/15 – DG, de 05 de outubro de 2015, expedido pela Diretoria Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ - que orienta aos Portos que a pretensão de concessão de descontos na tarifa portuária deve obedecer ao caráter isonômico da concessão do benefício, sem a discriminação de agentes, operadores



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

portuários e/ou clientes, bem como orienta que a implementação constitua estratégia comercial da Administração do Porto para o aumento da competitividade, além da atração de novos clientes e o incremento na movimentação portuária;

CONSIDERANDO que a concessão de descontos na tarifa portuária relativa à operação de movimentação de carga geral não importará em renúncia de receita, já que a receita atualmente com este tipo de movimentação não existe, pois este tipo de carga há mais de um ano não ocorre regularmente neste porto;

CONSIDERANDO que cada atividade de operação portuária tem suas particularidades, e para tanto necessitam de adaptações e regulamentações para que seja exercida de maneira a obtermos os melhores índices de qualidade, eficiência, controle e produtividade, promovendo a racionalização e a otimização do uso compartilhado das instalações do Porto Público;

CONSIDERANDO que a presente Resolução visa viabilizar implementação de estratégia comercial da administração do Porto Público na atracação de novas cargas e clientes;

RESOLVE:

Art.1º - Implementar incentivo tarifário temporário, para movimentação de carga geral, com o objetivo de expandir o portfólio de cargas operadas no Porto Público de Itajaí, aplicando o desconto de 30% (trinta por cento) sobre a tarifa de utilização da infraestrutura terrestre de embarque ou desembarque direto e/ou via armazém, constantes nos itens 1.1 e 2.1 da tabela III da tarifa portuária.

Parágrafo Primeiro: Para as cargas que serão movimentadas nos navios de carga geral que se enquadrarem no incentivo tarifário previsto no caput deste artigo, e que porventura ficarem armazenadas no armazém AZ3, terão um *free time* de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: As cargas que ultrapassarem o *free time* previsto no § Primeiro deste artigo, deverá recair a tabela V – Serviços de armazenagem, item 1.1, ao percentual de 0,05% ao dia ou fração, limitados ao prazo de 7 (sete) dias, sendo que ultrapassado este período será aplicado o item 1.2 da mesma tabela da tarifa portuária.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art.2º - O incentivo temporário disposto no artigo anterior, será válido para os operadores portuários que tiverem interesse e vierem a operar no Porto Público de Itajaí com navios de carga geral, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único: O período previsto no caput deste arquivo é necessário para as aferições quanto a viabilidade, produtividade e eficiência neste tipo de movimentação de mercadorias, enquanto equaliza-se retro-áreas e os custos operacionais.

Art.3º - O incentivo temporário acima disposto entrará em vigor na data da publicação desta resolução, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí/SC, 01 de outubro de 2021.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

Heder Cassiano Moritz
Diretor Geral de Operações Logísticas

Jucelino dos Santos Sora
Diretor Geral de Engenharia

Vanderlei Martins Viana
Diretor Geral de Administração e Finanças